

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2013 (PDC nº 560, de 2012, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, 2006, concluído em Genebra, em 27 de janeiro de 2006.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 175, de 2013, que aprova o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 27 de janeiro de 2006.

O texto do referido Convênio, conhecido como AIMT 2006, foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 496, de 7 de novembro de 2011, da Presidenta da República. Com sua entrada em vigor, instrumento similar de 1994 foi substituído e lançou novas bases de trabalho para a Organização Internacional de Madeiras Tropicais (OIMT).

O AIMT 2006 tem como objetivos a promoção da expansão e a diversificação do comércio internacional de madeiras tropicais de florestas manejadas de forma sustentável, legalmente extraídas, e a promoção do manejo sustentável das florestas produtoras de madeiras tropicais, mediante maior cooperação internacional e intercâmbio de informações sobre práticas de desenvolvimento sustentável e de redução da pobreza. Florestas, aqui entendidas, como as localizadas entre o Trópico de Câncer e o Trópico de Capricórnio e englobando troncos, serragem, folheados de madeira e madeira compensada.

A autoridade mais importante da OIMT, que possui personalidade jurídica própria, é o Conselho Internacional de Madeiras Tropicais, que abrange todos seus membros, sejam Produtores ou Consumidores, e possui por função adotar normas de execução do AIMT, garantir o funcionamento e a operação efetiva e eficaz da OIMT, além de manter registros necessários para o desempenho das funções.

O presente acordo regula o funcionamento da OIMT e seu Conselho, incluindo sistema de votação; disposições referentes a imunidades e privilégios típicos de organizações internacionais; finanças, que inclui a instituição do Fundo de Parceria de Bali, para o manejo sustentável das florestas produtoras de madeiras tropicais; e atividades operacionais, sejam ligadas a desenvolvimento de políticas ou de projetos. Sobre a votação, importa esclarecer que essa organização rege-se por votos proporcionais à capacidade dos membros e à distribuição geográfica, tendo o Brasil grande número de votos (157), de um total de 1.000 para membros produtores. Os membros consumidores possuem o mesmo número de votos, ou seja, 1.000.

Outro ponto regulado pelo AIMT 2006 diz respeito a estatísticas, estudos e informação. Nesse sentido, a OIMT buscará uniformizar e harmonizar relatórios internacionais sobre questões relacionadas a florestas e estimulará cooperação e intercâmbio para disponibilizar dados e informações recentes e confiáveis, inclusive sobre produção e comércio de madeiras tropicais, tendências e discrepâncias entre os dados, bem como informações relevantes sobre madeiras não tropicais e sobre manejo das florestas produtoras de madeiras.

Essa função da OIMT contará com o fornecimento pelos membros de estatísticas e informações sobre madeiras, seu comércio e as atividades que visem ao alcance do manejo sustentável das florestas produtoras de madeira e quaisquer outras informações relevantes solicitadas pelo Conselho. Esse relato será feito no limite das capacidades do Estado e compatível com sua legislação nacional, dentro do prazo fixado pelo Diretor-Executivo.

Ademais, importa ressaltar que o Conselho publicará relatório anual sobre suas atividades e examinará e revisará, a cada dois anos, a situação internacional das madeiras, bem como outros fatores, questões e desenvolvimentos considerados relevantes para alcançar os objetivos do presente Acordo.

Por fim, o AIMT 2006 traça normas típicas de tratados, como as referentes ao depósito, ratificação e entrada em vigor. Sobre esse último ponto, ressalta-se que permanecerá em vigor durante um período de dez anos a partir de sua entrada em vigor, a menos que o Conselho decida renegociá-lo ou terminá-lo, a partir de condicionantes impostas no tratado.

De acordo com a exposição de motivos elaborada pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério do Meio Ambiente, que acompanha a mencionada Mensagem Presidencial:

Na visão do Brasil, o fomento às práticas do manejo florestal e as concessões florestais são formas sustentáveis de abastecer o mercado madeireiro no Brasil e no mundo. Desse modo, espera-se que a OIMT passe a atuar mais fortemente na promoção do comércio de madeiras tropicais e da economia florestal, incentivando práticas de manejo florestal sustentável, combatendo barreiras comerciais e promovendo meios de melhorar o acesso a mercados. Espera-se ainda que a OIMT avance na prestação de assistência técnica com vistas à adoção de práticas de manejo florestal sustentável.

Após ser aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, em 11 de julho de 2013, a matéria seguiu para o Senado, sendo encaminhada à Comissão de Relações Exteriores, na qual me coube a relatoria.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Tampouco verificamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, acreditamos que o AIMT 2006 atualiza acordos internacionais sobre o tema das madeiras tropicais, que foram fomentados por países em desenvolvimento, no âmbito da UNCTAD, não podendo o Brasil ficar excluído desse processo.

Mediante esse acordo, não somente o manejo florestal poderá ser incrementado de modo sustentável, mas igualmente haverá incentivo para a ampliação da cobertura florestal com espécies nativas. Nesse sentido, a partir de fomento de mercado de mudas e plantio dessas espécies, novas perspectivas serão abertas, com grande viabilidade, para uma economia de floresta em pé, incluindo benefícios advindos do uso de reservas legais.

Igualmente, não apenas o comércio internacional de madeiras, mas também o comércio interno poderia ser diversificado, sem menosprezar usos sustentáveis já correntes. Por exemplo, o comércio nobre de madeiras deverá ter incentivos, tendo por finalidade diversas atividades, como a fabricação de instrumentos musicais, a marchetaria e a produção de tonéis para bebidas.

Por fim, salientamos que o Brasil, no momento da assinatura desse acordo, elaborou declaração interpretativa sobre seu artigo primeiro, no sentido de compreender exploração florestal ilícita como toda atividade ou conjunto de atividades que são consideradas como infrações ao direito interno do país produtor e que concerne exclusivamente a suas prerrogativas. Quanto a essa declaração do Executivo brasileiro, nada opomos.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator